

Expediente:

Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA EDITAL PREGÃO
PRESENCIAL Nº 0022/2026

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2026

A Prefeitura Municipal de DUAS BARRAS-RJ, através de seu pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial nº 0022/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em solução integrada de conectividade e comunicação IP, compreendendo a prestação de serviços de acesso à internet (links dedicados e FTTH), infraestrutura de rede sem fio (Wi-Fi corporativo), distribuição de sinal de TV Digital e telefonia IP (VoIP), visando assegurar a manutenção das atividades administrativas, a continuidade dos serviços públicos e o adequado suporte operacional às ações institucionais da Administração Pública Municipal, observadas as condições, especificações técnicas, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidas no Anexo I (Proposta de Preços) e no Anexo II (Termo de Referência), foi declarado **FRACASSADO**.

Duas Barras, 06 de Julho de 2026

JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA CARRILHO

Pregoeiro

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:26AC4D2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070 / 26 = DESIGNA MEMBROS PARA
ESTUDOS E ADOÇÃO REF. PROCESSOS TCE/RJ E 2ª
PROMOTORIA TUTELA COLETIVA .

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 86, § VI da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de suas funções, sem ônus para o erário municipal e sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para Estudo e Adoção de Medidas para Atendimento as demandas oriundo ao Processo TCE-RJ nº 214.360-0 / 2.025 e do Inquérito Civil nº 02.22.0002.0000112/2026-87 da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro, no prazo de 90 (noventa) dias, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Francisco José Veiga Câmara – mat. 1.772 (Fiscal de Tributos), Victor Abib Thurler – mat. 1.325 (Técnico Administrativo), Osana Garuba Silva Sant'ana – mat. 1341 (Agente Administrativo), Dr. Alberto Ferreira Fares Neto - OAB/RJ nº 206572 – mat.21.214 e Dra. Vanessa Estevão Feuchard Coelho – OAB nº 175577 – mat. 21.613.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 09 de julho de 2.026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:49129751

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS
SERVIDORES DE MENDES
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

Processo Administrativo sob nº 5492/2026

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com fulcro no art.72, inciso VIII c/c art. 74, inciso I, ambos da Lei 14.133/2021.

Considerando a Solicitação apresentada pelo Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes para contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrita no CNPJ sob nº 34.028.316/0002-94, objetivando contratação na forma do artigo 74, I, da Nova Lei de Licitações.

Considerando a justificativa apresentada pelo Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes tendo em vista a necessidade de continuidade na prestação de serviço, de caráter essencial, de correios e telégrafos, essencial para o desenvolvimento dos serviços pertinentes a este Fundo.

Considerando a motivação apresentada para caracterização da situação de inexigibilidade de licitação, escolha do prestador e a justificativa apresentada quanto ao preço, em obediência ao Princípio da Legalidade e ao Princípio da Economicidade, de acordo com os documentos acostados;

Considerando o que tudo consta no Processo n. 5492/2026 cuja motivação atende as condicionantes do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como, Princípio da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), referente ao período de 01 de julho de 2026 até 30 de junho de 2031.

Mendes, 30 de junho de 2026.

RAMON FERREIRA MESQUITA
Assessor Executivo de Compras

Processo Administrativo sob nº 5492/2026

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular do Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes no bojo do processo nº 5492/2026. Com efeito ratifico a aquisição a teor do art.74, Inciso I, da lei 14.133/2021, com base no art.1º decreto municipal n. 329 de 01 de outubro de 2024.

Mendes, 30 de junho de 2026.

CAMILA MARIA DA SILVA
Diretora Presidente
PREVIMENDES

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:EB4E30B7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 133/2026 DE 08 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Especial na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal de nº 2.904 de 08 de julho 2026.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.341	Emenda Parlamentar nº 41520005 - Aquisição de Mobiliário Sala de Aula	
4.4.90.52.00.00.00.1.706.3110	Equipamento e Material Permanente	R\$ 250.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 250.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação conforme cronograma de desembolso, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (rj), 08 de julho de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:56A9AC48

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 134/2026 DE 08 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Especial na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal de nº 2.905 de 08 de julho 2026.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.282,98 (Quinze mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09.	Previdência Social	
02.08.09.274.	Previdência Especial	
02.08.09.274.0013.	Servidor Publico	
02.08.09.274.0013.2.014	PASEP - Encargos	
3.3.90.47.00.00.00.00.1.711	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 15.282,98

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 15.282,98

Art. 2º. Para permitir a abertura de Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (rj), 08 de julho de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:43DF6353

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2023/PS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3056/2026

Partes: Município de Mendes e **JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL EIRELI.**

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este termo aditivo, fica prorrogado o prazo para execução do Contrato, por 03 (três) meses, de acordo com as disposições previstas na lei nº 8.666/93, combinado com cláusula da contratação primitiva, conforme justificativa apresentada no processo administrativo nº 3056/2026, vigorando o presente termo de 14 de abril de 2026 a 14 de julho de 2026.

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato celebrado entre as partes em 13 de abril de 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Município de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:31D6C361

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº2.904 DE 08 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Especial na forma da Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Fundo Municipal de Educação	

12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.341	Emenda Parlamentar nº 41520005 - Aquisição de Mobiliário Sala de Aula	
4.4.90.52.00.00.00.1.706.3110	Equipamento e Material Permanente	R\$ 250.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 250.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação conforme cronograma de desembolso, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 08 de julho de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:3517651A

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.905 DE 08 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Especial na forma da Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.282,98 (Quinze mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09.	Previdência Social	
02.08.09.274.	Previdência Especial	
02.08.09.274.0013.	Servidor Público	
02.08.09.274.0013.2.014	PASEP - Encargos	
3.3.90.47.00.00.00.00.1.711	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 15.282,98

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 15.282,98

Art. 2º. Para permitir a abertura de Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 08 julho de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:BB0959B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021

Processo nº 2201-2026

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021

Considerando a solicitação apresentada pela Farmácia Básica Municipal para contratação da empresa **VITALMED HOSPITALAR**, objetivando contratação na forma do artigo 75, inciso VIII, da Lei de Licitações.

Considerando a justificativa apresentada Farmácia Básica Municipal para a realização da presente contratação.

Considerando a solicitação da Farmácia Básica Municipal para atendimento à Ordem Judicial e o pedido para atender a paciente Alicia Aguiar De Souza Andre.

Considerando o que tudo consta no **Processo n. 2201-2026**, cuja motivação atende às condicionantes do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, bem como aos princípios da Economicidade, Continuidade do Serviço Público e do Interesse Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021) À CONSIDERAÇÃO DA Ilma. Sra. Secretária, visando a ratificação, a fim de ser contratada a empresa **VITALMED HOSPITALAR**, inscrita sob CNPJ nº 42.441.595/0001-60.

O valor total referente à prestação dos serviços que constituem o objeto do presente instrumento é de **R\$ 7.128,00 (sete mil, cento e vinte e oito reais.)**

Mendes, 06 de Julho de 2026.

AMANDA CATHARINO DE MELLO

Matrícula 54849

Farmacêutica

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:CC80B6F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021

Processo nº 3498-2026

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021

Considerando a solicitação apresentada pela Farmácia Básica Municipal para contratação das empresas **PHARMTECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA** e **RENATO N BARROTE D BALIEIRO DISTRIBUIDORA**, objetivando contratação na forma do artigo 75, inciso VIII, da Lei de Licitações.

Considerando a justificativa apresentada pela Farmácia Básica Municipal para a realização da presente contratação.

Considerando a solicitação da Farmácia Básica Municipal para aquisição dos itens desertos/fracassados referente aos PA 1056/2025, PA 922/2026, PA 171/2026, PA 648/2026 e PA 2202/2026, essenciais para a manutenção da saúde dos pacientes do município com demandas judiciais.

Considerando o que tudo consta no **Processo n. 3498-2026**, cuja motivação atende às condicionantes do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, bem como aos princípios da Economicidade, Continuidade do Serviço Público e do Interesse Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021) À CONSIDERAÇÃO

DA Ilma. Sra. Secretária, visando a ratificação, a fim de serem contratadas as empresas:

PHARMTECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita sob CNPJ nº 25.165.389/0001-56, no valor de **R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais)**.

RENATO N BARROTE D BALIEIRO DISTRIBUIDORA, inscrita sob CNPJ nº 62.194.965/0001-10, no valor de **R\$ 1.645,20 (mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)**.

O valor total referente à prestação dos serviços que constituem o objeto do presente instrumento é de **R\$ 2.437,20 (dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte centavos)**

Mendes, 08 de julho de 2026.

AMANDA CATHARINO DE MELLO

Matrícula 54849

Farmacêutica

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:FA540C34

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 2201-2026

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pela Farmacêutica da Farmácia Básica Municipal. Com efeito, ratifico a dispensa de licitação em favor da contratação a teor do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Mendes, 06 de julho de 2026.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:FC7616CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 3498-2026

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pela Farmacêutica da Farmácia Básica Municipal. Com efeito, ratifico a dispensa de licitação em favor da contratação a teor do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Mendes, 08 de julho de 2026.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:892D490E

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE EMERGENCIAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE EMERGENCIAL

Processo Eletrônico VAS – 020405/000844/2026

A Secretária Municipal de Saúde, nos usos de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDOa Portaria nº. 003 de 05 de janeiro de 2026 e Decreto nº. 4.014, de 06 de janeiro de 2021, de delegação da função de Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Declarar como Dispensada a Licitação na modalidade **EMERGENCIAL** com fundamento no Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

A Dispensa refere – se a aquisição de medicamento proveniente do Mandado Judicial 0802065-55.2025.8.19.0065, conforme Requisição de Compras - PSE e Termo de Referência , no valor total de **R\$ 3.160,00 (Três mil cento e sessenta reais)**.

Consta no processo eletrônico os elementos necessários para a caracterização da aquisição, documentação de regularidade fiscal e jurídica da empresa, disponibilidade orçamentária, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo Eletrônico VAS – 020405/000844/2026.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações somos favoráveis pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE EMERGENCIAL** em favor da empresa listada abaixo:

GIRO PHARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 42.278.068/0001-87
--	---------------------------------

Vassouras, 09 de julho de 2026.

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

Ordenadora de Despesa

Matrícula 302.295-1

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:AD995CB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE DISPENSA

TERMO DE DISPENSA

A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO a Portaria nº. 003 de 05 de janeiro de 2026 e Decreto nº. 4.014, de 06 de janeiro de 2021, de delegação da função de Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Saúde e as análises técnicas constantes nos autos , **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE EMERGENCIAL**, atendidos o artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme a seguir:

Processo Eletrônico: VAS – 020405/000844/2026

Fundamento: art. 75, inciso VIII da lei 14.133/2021

Objeto: Trata – se de Processo Eletrônico para aquisição de medicamento proveniente do Mandado Judicial 0802065-55.2025.8.19.0065, conforme Requisição de Compra e Termo de Referência.

Contratadas e Valor:

Nome da Empresa	CNPJ	Endereço	Valor
GIRO PHARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	42.278.068/0001-87	RUA FRANCISCO ECCARD 0, SANTA AFRA – SANTO ANTONIO DE PADUA/RJ CEP: 28470-000	R\$ 3.160,00

Determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias.

Vassouras, 09 de julho de 2026.

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

Ordenadora de Despesa

Matrícula 302.295-1

Publicado por:

Lívia Aparecida da Silva

Código Identificador:C53F7EDD

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº07/2026**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2024.

DADOS DO AVISO

Mendes, 09 de julho de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4042/2026.	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	DE: 10/07/2026 ÀS 09h. ATÉ: 14/07/2026 ÀS 16h.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	BRASILIA – DF
ENDEREÇO PARA ENTREGA DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ENDEREÇO ELETRÔNICO	Rua: Maria Stela de Almeida Moura nº 57- Centro – Mendes/RJ. Email: fundo financeiro.smas.mendes@gmail.com

O MUNICÍPIO DE MENDES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com sede na Rua Maria Stella de Almeida nº 57 - Centro - Mendes - RJ - CEP- 26.700-000, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de coffee break, Brunch e kit lanche destinado a atender às demandas da Secretaria de Assistência Social.

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – DFD (Documento de Formalização de Demanda) Anexo III – Relação de Documentos de Habilitação

Anexo IV - minuta de contrato

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Objeto: Constitui este objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de coffee break, Brunch e kit lanche destinado a atender às demandas da Secretaria de Assistência Social, durante a realização de reuniões técnicas, capacitações, oficinas, palestras, conferências, encontros socioassistenciais e demais ações institucionais, visando garantir o acolhimento adequado dos participantes, a continuidade das atividades, o conforto e o bem-estar dos usuários, trabalhadores do SUAS e demais envolvidos, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, qualidade, higiene e segurança alimentar, conforme a legislação vigente.

Prazo de vigência: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de realização: O serviço será solicitado **de forma parcelada, conforme necessidade**.

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado, em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Contratante.

A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto, nº de empenho e conta bancária para pagamento.

Forma de julgamento: A contratação pretendida dar-se-á através de Dispensa de Licitação, menor preço por lote, desde que o valor estimado permaneça dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços justifica-se pela necessidade de atender às demandas da Secretaria de Assistência Social, no âmbito da execução das ações e serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, durante a realização de reuniões técnicas, capacitações, oficinas, palestras, conferências, encontros socioassistenciais e demais atividades institucionais que exigem a permanência contínua dos participantes por períodos prolongados.

Destaca-se, ainda, que a despesa não se caracteriza como supérflua, mas como apoio necessário à adequada execução das atividades finalísticas da política pública de Assistência Social, contribuindo para o acolhimento, o bem-estar e a efetividade das ações desenvolvidas.

A contratação também se justifica pela necessidade de garantir condições adequadas de permanência e participação dos usuários, profissionais, conselheiros, palestrantes e demais participantes das ações socioassistenciais promovidas pela Secretaria, especialmente em eventos com duração prolongada.

DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

Os sabores/ recheios dos salgados / mini sanduíches, doces e sobremesas poderão ser escolhidos, a critério do CONTRATANTE, assim como os tipos de bebidas, dentre as opções contidas na descrição dos serviços.

Na proposta comercial, deverá ser apresentado preço POR PESSOA para cada item de cada Lote, sendo quantificado da seguinte maneira:

LOTE I			
Item	Especificação	Und	Quant.
01	Kit Lanche tipo I contendo: 01 (um) Sanduíche de peito de peru e queijo tipo muçarela, com 02 fatias inteiras de pão de forma de aproximadamente 35gr cada e 1 fatia de peito de peru e 1 fatia de queijo muçarela de aproximadamente 20g cada; 01 (uma) Barra de Cereal de aproximadamente 25g – tipo Nutry; 01 (um) pacote de biscoito salgado, sem recheio com aproximadamente 100g. 01 (um) Pacote de Guardanapo individual; 01 (uma) Fruta (maçã ou banana embalada individualmente em saco plástico); 01 (uma) caixinha de Suco em embalagem tetra pak de aproximadamente 200 ml (com opção diet e light), com canudo; Embalagem saco kraft.	Und	500

LOTE II			
ITEM	COMPOSIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE POR PESSOA	QUANTIDADE
1 Coffee Break	Café	100 ml	Total de Pessoas = 450
	Leite	100 ml	
	Chá (1 tipo)	100 ml	
	Chocolate Quente	100 ml	
	2 tipos de bebida (1 suco e 1 refrigerante, sendo ele normal e/ou light/diet)	500 ml	
	Pão, queijo e presunto	2 unid.	
	Pão de queijo	4 unid.	
	4 tipos de salgados simples ou mini sanduíches	4 unid. (mín. 25g. cada)	
	2 tipos de torta salgada	2 fatias/unid. (mínimo 60g.)	
	Torradas	3 und	
	Pastas ou patês	-	
	1 tipo de doce	2 fatias/unid. (mínimo 60g.)	
	Frutas: salada de frutas, dispostas em embalagens individuais ou frutas cortadas (pelo menos 2 tipos)	Mínimo de 150 gramas	
	Guardanapos de papel	5 unid.	
	Sachês de açúcar	2 unid.	
	Sachês de adoçante	2 unid.	
	Mexedores para chá ou café	2 unid.	
	Talheres descartáveis (1 pct de colher, 1 pct de faca e 1 pct de garfo)	3 unid.	
	Copos descartáveis para chá ou café	2 unid. (50ml)	
	Copos descartáveis para suco ou refrigerante	3 unid. (200ml)	
	Itens necessários a ornamentação simples de mesa (bandejas e etc.)	-	
2 Brunch	Serviço frio e quente:	Quantidade por pessoa	Total de Pessoas = 230
	01 tipo de terrine com torradas coloridas;		
	02 tipos de bolo;		
	02 tipos de croissants recheados;		
	02 tipos de mini sanduíche;		
	02 tipos de mousses;		
	02 tipos de pastas;		
	03 tipos de doce (torta, brownie, crepes)		
	06 tipos de frios e queijos diversos;		
	06 tipos de salgados de forno;		
	Frutas frescas.		
	Bebidas: 02 tipos de sucos refrigerados tropicais naturais;		
	Água mineral refrigerada com e sem gás;		
	Café e leite, Capuccino, Chás importados;		
	Cocktail de frutas refrigerado;		
	Refrigerante refrigerado tipo cola e guaraná comum e diet (de alta qualidade).		

2.3 Os coffee breaks/ kit lanche e brunch serão fornecidos e entregues pelo CONTRATADO em locais, datas e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE.

2.4 A duração mínima do Coffee Break será de 30 minutos e a máxima de 4 horas por evento.

2.5 A duração mínima do Brunch será de 1 hora e a máxima de 4 horas por evento.

DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.2. Para formação do preço estimado poderão ser utilizados os seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou banco de preços;

II – contratações similares feitas pela Administração Pública;

III – pesquisa direta com fornecedores;

IV – pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

3.3. O preço médio integrará os autos do processo administrativo de contratação.

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E REALIZAÇÃO DO OBJETO:

a) A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar o fornecimento de coffee breaks no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão e envio da nota de empenho e ordem de fornecimento.

b) Para recebimento de demandas e para entregas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e pela Internet (por e-mail e/ou chat) no horário comercial (de segunda a sexta-feira de 08:00 às 18:00h e sábado de 08:00 às 13:00h) e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para o CONTRATANTE, por meio de contato indicado pela CONTRATADA.

c) A CONTRATADA não poderá alterar o cardápio, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao CONTRATANTE que irá avaliar e, desde que não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá a seu critério, autorizar a alteração solicitada. Essa solicitação de alteração deverá ocorrer no mínimo 8 (oito) horas antes do evento.

c) Entende-se por “motivo de força maior ou caso fortuito”: ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor.

- d) A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens.
- e) Os itens de coffee break deverão ser entregues no local, data e hora indicados pelo CONTRATANTE, adequadamente acondicionados em embalagens higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.
- f) Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a preparação dos coffee breaks/ brunch e kits lanches.
- g) ESTÁ INCLUSO nas obrigações da CONTRATADA disponibilizar pessoa de sua equipe para servir coffee breaks aos participantes, durante os eventos realizados pelo CONTRATANTE.
- h) A CONTRATADA será remunerada pelo preço por pessoa multiplicado pelo número de pessoas por coffee break fornecido.
- i) O CONTRATANTE poderá solicitar amostras dos itens contratados para a aceitação definitiva, visando garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos.
- j) Os quantitativos a serem entregues não poderão ser alterados pela CONTRATADA sem anuência do CONTRATANTE.
- k) O CONTRATANTE poderá solicitar quaisquer dos itens listados, conforme as especificações e dentro dos limites e quantitativos previstos neste edital.
- l) A solicitação de fornecimento será feita pelo CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, dentro do prazo contratual e da cota estimada.
- m) O horário de entrega dos itens deverá ser estabelecido pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o coffee break/brunch.
- n) O pedido do CONTRATANTE deverá ser encaminhado ao CONTRATADO com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Eventualmente, por motivo de força maior (que deverá ser explicitado no pedido), a solicitação de fornecimento poderá ser encaminhada em prazo menor - com pelo menos 8 (oito) horas de antecedência.
- o) Respeitando as especificações dos itens de coffee breaks deste Termo de Referência, o CONTRATANTE poderá solicitar alteração no cardápio no mínimo 8 (oito) horas antes do evento, possibilidade que deverá ser verificada junto ao CONTRATANTE, de forma a não impactar a qualidade e a pontualidade do fornecimento.
- p) Os produtos que apresentarem sinais de deterioração, acondicionamento inadequado, temperatura imprópria, vencimento inadequado ou qualidade inferior poderão ser recusados pela fiscalização, devendo ser substituídos imediatamente sem ônus ao CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES

Do Contratante:

Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do serviço, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

Pagar à contratada na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à contratados recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Da Contratada:

Atender as requisições do contratante, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução/entrega;

Entregar o serviço no local e forma indicada pelo contratante, obedecendo aos prazos estipulados;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

Credenciar junto ao contratante um representante e números de telefone para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

Indicar, a pedido do contratante, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade, resultantes da entrega/execução do objeto deste contrato;

Quando requisitado, entregar/executar em local designado pelo contratante, sem que com isso haja qualquer custo adicional;

A contratada deve ser responsável pela qualidade dos serviços;

Atender as todas as demais condições descritas no Edital e Termo de Referência que deram origem ao contrato.

Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega (ou instalação, conforme o caso);

A contratada obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao objeto licitado;

Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Secretaria de Administração, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução do contrato;

Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido;

Sempre que convocada, por telefone, correspondência, e-mail, etc. a contratada deverá comparecer em até 24 (vinte e quatro) horas no local designado pela Secretaria responsável para recebimento de Ordem de Serviço.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MENDES.

Nenhum pagamento será efetuado a Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal/União;

Certidão Negativa do INSS (CND);

Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

Certidão de Regularidade para com o FGTS;

Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos serviços executados, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica;

As notas fiscais devem vir acompanhadas da cópia do empenho. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneando-as;

A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a Contratante, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais pela Contratada;

A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos seguintes responsáveis:

Cleber Wilson de Souza – Assessor superior da vigilância Socioassistencial – mat.3499

Tatiane da Silva Tavares – Assessor Superior Proteção Especial – mat.6220

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 a Contratada que:

Art. 155 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Demais sanções previstas nos art. 156 a 163 da Lei nº 14.133/21

DADOS DO REQUISITANTE

Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ: 06.163.884/0001-81

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CNPJ: 06.217.227/0001-70

Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – CNPJ: 34.560.613/0001-03

Maria Stella de Almeida Moura nº 57- Centro- Mendes

FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes do resultado obtido nesta compra correrão à conta dos fundos municipais relacionados abaixo, compromissada por conta das dotações orçamentárias:

822 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Ação 2045- Manutenção da Unidade**

3.3.90.39.00 1.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação 2128 - Cofinanciamento do Governo do Estado

3.3.90.39.00 1.661 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação 2285 - Cofinanciamento do Governo do Estado- Proteção Básica

3.3.90.39.99.00 1.661 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação 2085 - Serviço de Proteção Social- PSB - Federal

3.3.90.39.00 1.660 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação 2181 - Proteção Social Especial – Média Complexidade

3.3.90.39.00 1.660 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação 2092 – Convênio MDS – Bolsa família – IGDM

3.3.90.39.00 1.660 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação 2301 – Fortalecimento do Atendimento do Cadastro Único - PROCAD

3.3.90.39.00 1.660 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

824 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**Ação 2212 – Atendimento Especializado Para Crianças E Adolescentes**

3.3.90.39.00 2.749 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00 1.749 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7813 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**Ação 2288 – Atendimento Especializado A Pessoa Idosa**

3.3.90.39.00 2.749 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00 1.749 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ANEXO II**Documento de Formalização de Demanda – DFD**

Informações básicas do requisitante			
Unidade Requirante:	Gestão PSE		
Responsável pela demanda:	Anna Caroline Labão Leitão		
Cargo: Gestora do SUAS	Matrícula: 2704		
e-mail: asocial.psbmendes@gmail.com	Tel.: (24) 988578648		
Informações sobre o objeto que se pretende adquirir/contratar			
A contratação dos serviços se dá pela necessidade de execução de eventos dentro desta Secretaria, assim como, nas demais unidades.			
Justificativa da demanda			
A contratação dos serviços justifica-se pela necessidade de atender às demandas da Secretaria de Assistência Social, no âmbito da execução das ações e serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, durante a realização de reuniões técnicas, capacitações, oficinas, palestras, conferências, encontros socioassistenciais e demais atividades institucionais que exigem a permanência contínua dos participantes por períodos prolongados.			
Quantitativo do serviço/produto a ser contratado			
Item	Descrição	Unid.	Quant.
1.	Kit Lanche tipo I contendo: • 01 (um) Sanduiche de peito de peru e queijo tipo muçarela, com 02 fatias inteiras de pão de forma de aproximadamente 35gr cada e 1 fatia de peito de peru e 1 fatia de queijo muçarela de aproximadamente 20g cada; • 01 (uma) Barra de Cereal de aproximadamente 25g – tipo Nutry; • 01 (um) pacote de biscoito salgado, sem recheio com aproximadamente 100g. • 01 (um) Pacote de Guardanapo individual; • 01 (uma) Fruta (maça ou banana embalada individualmente em saco plástico); • 01 (uma) caixinha de Suco em embalagem tetra pak de aproximadamente 200 ml (com opção diet e light), com canudo; • Embalagem saco kraft.	und	500
2.	Coffee Break por pessoa	unid	450
3.	Brunch por pessoa	unid	230
Valor estimado			
Em fase de cotação			
Previsão da data de início da prestação dos serviços ou entrega do produto			
Julho/2026			
Indique os servidores lotados na sua unidade			
Fiscal: Cleber Wilson de Souza – Assessor superior da vigilância Socioassistencial		Matrícula: 3499	
Fiscal: Tatiane da Silva Tavares – Assessor Superior Proteção Especial		Matrícula: 6220	

Assinatura do solicitante**Autorização****CAMILA C. V. WERNECK DE SOUZA**

Secretária Municipal de Assistência Social

Mat.5913

ANEXO III**Relação de Documentos de Habilitação****HABILITAÇÃO JURÍDICA**

No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou
No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE MENDES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO** com Sede na Rua Maria Estela Moura nº 57 – Centro, Mendes/RJ, CEP: 26.700-000, inscrito no **CNPJ (MF) sob o nº 06.163.884/0001-81**, neste ato representado pela Sra. **CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA**, portadora do RG nº 34.682.411-3 DETRAN/RJ e CPF/MF nº: 119.167.497-55, registram os preços ofertados pela pessoa jurídica _____ com sede na _____, inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº _____**, neste ato representada pelo Senhor _____, portador do documento da cédula de identidade nº _____, órgão expedidor _____, CPF (MF) nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui este objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de coffee break, Brunch e kit lanche destinado a atender às demandas da Secretaria de Assistência Social, durante a realização de reuniões técnicas, capacitações, oficinas, palestras, conferências, encontros socioassistenciais e demais ações institucionais, visando garantir o acolhimento adequado dos participantes, a continuidade das atividades, o conforto e o bem-estar dos usuários, trabalhadores do SUAS e demais envolvidos, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, qualidade, higiene e segurança alimentar, conforme a legislação vigente. – **Anexo I do Aviso de Dispensa nº07/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza dentro dos padrões exigidos pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, especialmente a:

- 2.1.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, Aviso de Dispensa nº01/2026, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- 2.1.2. Permitir o acompanhamento da prestação dos serviços por técnicos do MUNICÍPIO;
- 2.1.3. Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;
- 2.1.4. Efetuar a correção de defeitos e proceder a verificações técnicas necessárias;
- 2.1.5. Utilizar somente bens e equipamentos em estrita observância às normas da ABNT, no que couber;
- 2.1.6. Realizar o fornecimento dentro da melhor técnica executiva, obedecendo rigorosamente as instruções do MUNICÍPIO;
- 2.1.7. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios;
- 2.1.8. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer erro, desvio ou omissão referente ao fornecimento, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante da relação contratual;
- 2.1.9. Fornecer, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do presente contrato de Preços, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo relacionamento perante o MUNICÍPIO;
- 2.1.10. Levantar imediatamente ao conhecimento do MUNICÍPIO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução contratual visando adoção imediata das medidas cabíveis;
- 2.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº14.133/21;
- 2.1.12. Responsabilizar-se por todos os ônus financeiros (frete, seguro, encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstas na legislação em vigor), sendo que sua inadimplência não poderá transferir ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto contratual;
- 2.1.13. Manter seus empregados identificados por crachá quando da entrega dos produtos nas secretarias mantidas pelo MUNICÍPIO, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração Municipal.
- 2.1.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução contratual;
- 2.1.15. Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar seu cumprimento, prestando todos os esclarecimentos necessários;

2.2. É expressamente vedada à CONTRATADA:

- 2.2.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mendes durante o fornecimento;
- 2.2.2. A veiculação de publicidade do objeto contratual, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO;
- 2.2.3. A cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do fornecimento.

2.3. A aceitação pela fiscalização contratual dos produtos não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelo vício do produto e pelas sanções decorrentes da legislação consumerista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. A fim de possibilitar a execução do objeto contratual, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

3.1.1. Assegurar às pessoas credenciadas da CONTRATADA, livre acesso aos locais de prestação dos serviços;

3.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme art. 117 da Lei nº14.133/21;

3.1.3. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no fornecimento dos bens de consumo;

3.1.4. Sustar a prestação de qualquer fornecimento quando verificada irregularidades e determinar a sua imediata substituição sem quaisquer ônus por o MUNICÍPIO;

3.1.5 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

3.1.6. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de prestação do serviço, por intermédio do setor competente; e

3.1.7. Efetuar os pagamentos mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por executor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

4.2. Cabe ao executor do contrato:

4.2.1. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

4.2.2. Certificar a execução dos fornecimentos, encaminhando cópia desta certificação aos Ordenadores de Despesas;

4.2.3. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual;

4.2.4. Notificar por escrito a CONTRATADA quando esta deixar de cumprir qualquer das condições contratuais e encaminhar cópia da referida notificação ao Fundo;

4.2.5. Exigir da CONTRATADA, por escrito e devidamente motivado, a substituição de qualquer funcionário responsável pela entrega dos produtos;

4.2.6. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual, podendo valer-se dos demais órgãos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução contratual, a qual se obriga a saldar na época oportuna, conforme art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O objeto contratual será entregue de forma parcelada, conforme solicitação da contratante, não sendo garantido o consumo integral do quantitativo estimado neste contrato.

6.2. Deverá ser entregue no prazo determinado pelo **EXECUTOR DO CONTRATO**, admitindo-se prorrogação somente para o caso de não haver prejuízo para o MUNICÍPIO.

6.2. O valor total deste contrato é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxx), assim constituído:

LOTE I			
Item	Especificação	Und	Quant.
01	Kit Lanche tipo I contendo: 01 (um) Sanduíche de peito de peru e queijo tipo muçarela, com 02 fatias inteiras de pão de forma de aproximadamente 35gr cada e 1 fatia de peito de peru e 1 fatia de queijo muçarela de aproximadamente 20g cada; 01 (uma) Barra de Cereal de aproximadamente 25g – tipo Nutry; 01 (um) pacote de biscoito salgado, sem recheio com aproximadamente 100g. 01 (um) Pacote de Guardanapo individual; 01 (uma) Fruta (maçã ou banana embalada individualmente em saco plástico); 01 (uma) caixinha de Suco em embalagem tetra pak de aproximadamente 200 ml (com opção diet e light), com canudo; Embalagem saco kraft.	Und	500

LOTE II			
ITEM	COMPOSIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE POR PESSOA	QUANTIDADE
1 Coffee Break	Café	100 ml	Total de Pessoas = 450
	Leite	100 ml	
	Chá (1 tipo)	100 ml	
	Chocolate Quente	100 ml	
	2 tipos de bebida (1 suco e 1 refrigerante, sendo ele normal e/ou light/diet)	500 ml	
	Pão, queijo e presunto	2 unid.	
	Pão de queijo	4 unid.	
	4 tipos de salgados simples ou mini sanduíches	4 unid. (mín. 25g. cada)	
	2 tipos de torta salgada	2 fatias/unid. (mínimo 60g.)	
	Torradas	3 und	
	Pastas ou patês	-	
	1 tipo de doce	2 fatias/unid. (mínimo 60g.)	
	Frutas: salada de frutas, dispostas em embalagens individuais ou frutas cortadas (pelo menos 2 tipos)	Mínimo de 150 gramas	
	Guardanapos de papel	5 unid.	
	Sachês de açúcar	2 unid.	
	Sachês de adoçante	2 unid.	
	Mexedores para chá ou café	2 unid.	
	Talheres descartáveis (1 pct de colher, 1 pct de faca e 1 pct de garfo)	3 unid.	
	Copos descartáveis para chá ou café	2 unid. (50ml)	
	Copos descartáveis para suco ou refrigerante	3 unid. (200ml)	
	Itens necessários a ornamentação simples de mesa (bandejas e etc.)	-	

2 Brunch	Serviço frio e quente:	Quantidade por pessoa	Total de Pessoas = 230
	01 tipo de terrine com torradas coloridas;		
	02 tipos de bolo;		
	02 tipos de croissants recheados;		
	02 tipos de mini sanduíche;		
	02 tipos de mousses;		
	02 tipos de pastas;		
	03 tipos de doce (torta, brownie, crepes)		
	06 tipos de frios e queijos diversos;		
	06 tipos de salgados de forno;		
	Frutas frescas.		
	Bebidas: 02 tipos de sucos refrigerados tropicais naturais;		
	Água mineral refrigerada com e sem gás;		
	Café e leite, Capuccino, Chás importados;		
	Cocktail de frutas refrigerado;		
	Refrigerante refrigerado tipo cola e guaraná comum e diet (de alta qualidade).		

6.3. Estão incluídos nos valores dos produtos ofertados todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: frete, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, itens necessários (xícaras, pratos, talheres etc.) bem como todos os demais que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva no setor de contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social até o 5º (quinto) dias útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

7.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Mendes até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente.

7.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Mendes o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.3.1. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Fundo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigida ao mesmo agente público.

7.4. Caso o Município de Mendes efetue o pagamento devido à Contratada no prazo inferior a 30 (trinta) dias será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

7.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro – AEMERJ.

9.1.2. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

9.2. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula quarta e da Cláusula sétima deste Contrato.

9.2.1. A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

9.3. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

9.4. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

9.5. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) à partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por termos aditivos anuais, até o limite de 60 meses (5 anos) desde que:

Haja justificativa administrativa;

Haja interesse da Administração;

O fornecedor aceite;

O preço continue vantajoso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa decorrente desta dispensa de licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2026 compromissada por conta da dotação orçamentária existente no Programa de Trabalho:

03.001 - Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2045 - Manutenção da Unidade

3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo

Ação: 2092 - Convênio MDS - Bolsa Família – IGDM

3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo

Ação: 2128 - Cofinanciamento do Governo do Estado

3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo

Ação: 2181 - Proteção Social Especial - Média Complexidade

3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo

Ação: 2252 – Estruturação da rede SUAS

3.3.90.30.00.00.00.0 Outros Materiais de Consumo

Ação: 2256 - Manutenção da CEAM (Centro Especializado de Atendimento a Mulher)

3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo

Ação: 2285 - Cofinanciamento do Governo do Estado - Proteção Básica (PSB)

3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo

Ação: 2286 - IGD - BOLSA FAMÍLIA

3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo

Ação: 2084 - Programa de Acolhimento Institucional

3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo

Ação: 2085 - Serviço de Proteção Social Básica - PSB Família – Federal

3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo

Ação: 2301 - Fortalecimento do Atendimento do Cadastro Único - PROCAD

3.3.90.30.00.00.00.0 Outros Materiais de Consumo

6.2. Para satisfação de despesas no exercício financeiro de 2026, correrão à conta do respectivo orçamento-programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO

12.1. A prestação de serviço objeto deste contrato foi precedido de dispensa de licitação, realizada sob o Aviso de Dispensa nº07/2026 - Processo nº4042/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Obriga-se o CONTRATANTE a mandar publicar no Diário Oficial do Município o extrato do presente CONTRATO, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mendes para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação contratual serão dirimidos pela autoridade competente do Município de Mendes, com fundamento na legislação aplicável à espécie.

15.2. Durante a execução contratual não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução contratual, em uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

15.3. As partes CONTRATANTES declaram sujeitarem-se às cláusulas e condições deste CONTRATO, as regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial a Lei nº 14.133/2021.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de suas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Mendes – RJ, em xx de xxxxxxxx de 2026.

CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA

Fundo Municipal De Assistencia Social

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG Nº: _____

CPF/MF Nº: _____

Nome: _____

RG Nº: _____

CPF/MF Nº: _____

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F43EF515

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº6.228, DE 09 DE JULHO DE 2026.

A Prefeita Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.906, de 15 de maio de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor R\$ 220.859,77 (Duzentos e Vinte Mil, Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais e Setenta e Sete Centavos) conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

FONTE – 2540 FUNDEB

11.10 – Fundo Municipal de Educação

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0013 Educação Básica

12.361.0013.2889 Manutenção do Ensino Fundamental

3190.11.00.2540 Vencimentos e Vant Fixas P Civil R\$ 220.859,77

Art. 2º Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos do Superávit Financeiro proveniente da Fonte 2540 – Transferências do Fundeb Superávit, conforme discriminado abaixo:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2025						
Balancete referente ao: Transferências Fundeb						
Município: VASSOURAS						Exercício: 2025
ATIVO FINANCEIRO				PASSIVO FINANCEIRO		
Descrição				Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Disponibilidade	Banco	Agência	Conta n.º			
	104	196	575851614-3	R\$ 2.283.411,44	Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	R\$
					Consignações	R\$855.885,51
					Restos a Pagar Processados do Exercício	R\$ 1.206.666,16
					Restos a Pagar não Processados do Exercício	R\$
					Outras Obrigações	-
DÉFICIT					SUPERÁVIT	R\$ 220.859,77
TOTAL				R\$ 2.283.411,44	TOTAL	R\$2.283.411,44

I - Conforme inciso I, § 1º, do art. 43, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, apurado em balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2025 – (Fonte 1540 - fundeb).

Artº. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, Em 09 de julho de 2026.

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 09 de julho de 2026.

,

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

RUBENS DA PENHA DE ANDRADE LAGE

Secretário Geral de Gov e Planejamento

Publicado por:

Mauricio Pontes de Barros Azevedo

Código Identificador:423364D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 009/2025

EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 009/2025

Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: Posto Santa Amália LTDA

Objeto: Reajuste, a prorrogação da vigência do contrato originário, bem como a renovação de seu quantitativo, visando à continuidade da aquisição de combustíveis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital da licitação correspondente, para atender às necessidades da frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vassouras/RJ.

Valor total: Até R\$ 1.173.496,50 (um milhão, cento e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)

Grupo	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Marca	Desconto	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Item 1: Gasolina comum	Litro	101.000	Shell	1%	R\$ 6,9201	Até R\$ 698.930,10
	Item 2: Diesel S10	Litro	64.000	Shell	1%	R\$ 7,4151	Até R\$ 474.566,40
							Até R\$ 1.173.496,50

Vigência: 12 (doze) meses, a iniciar em: 11/07/2026 e findar em 10/07/2027, podendo ser prorrogada nos limites da lei

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Lívia Aparecida da Silva

Código Identificador:CA97A8B8

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
 O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
 DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
21. 3138.1179
aemerj@aemerj.org.br

